



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Flávio Bolsonaro

**EMENDA Nº - CMMMPV 1208/2024  
(à MPV 1208/2024)**

Dê-se ao inciso II do *caput* do art. 1º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 1º .....  
.....  
II – o inciso I e as alíneas “b”, “c” e “d” do inciso II do caput do art. 6º; e  
.....”

### **JUSTIFICAÇÃO**

Os benefícios fiscais do PERSE são essenciais para ajudar a recuperar o setor de eventos, que foi severamente afetado pela pandemia de Covid-19 e pelas restrições impostas pelos governos estaduais e municipais. O setor de eventos, que inclui congressos, eventos esportivos e culturais, feiras de negócios, shows, festas, simpósios e espetáculos, foi impactado negativamente pela pandemia e pela estagnação econômica que se seguiu. A pandemia de Covid-19 levou ao fechamento de cerca de 10.000 empresas do setor de eventos, o que representa cerca de 1/3 do total. Isso resultou em mais de 450.000 demissões e deixou de faturar cerca de R\$ 90 bilhões, naquele período. Como resultado, a Lei Federal 14.148/21 criou mecanismos para ajudar o setor a se recuperar da situação grave causada pela pandemia.

A presente emenda tem como objetivo restabelecer os benefícios do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos – PERSE, que foram cancelados pelo inciso I do art. 6º da Medida Provisória nº 1.202/2023. Esse dispositivo revoga o art. 4º da Lei nº 14.148/2021, que reduzia as alíquotas do



Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Contribuição para o PIS/Pasep, e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins, incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos, por um período de 60 meses.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares e do relator da matéria, no sentido de acatar a emenda aqui proposta.

Sala da comissão, 5 de março de 2024.

**Senador Flávio Bolsonaro  
(PL - RJ)**